

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	12
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	47

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 @tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Publicação: Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO Nº 015228/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DENUNCIANTE: JOSÉ WILSON DE SOUSA OLIVEIRA, VEREADOR ELEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

REPRESENTADO: MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JUNNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

RELATOR DE PLANTÃO: CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS (ART. 87, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/PI – LEI Nº 5.888/09 E ART. 453 DO RI/TCE-PI)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 03/2024 - GP

Trata-se de denúncia com pedido de medida cautelar apresentada pelo Sr. José Wilson de Sousa Oliveira, vereador eleito do município de Lagoa do Piauí, contra o Sr. Mauro César Soares de Oliveira Júnior, atual prefeito municipal.

A denúncia aponta:

1. *A realização da Concorrência Eletrônica 002/2024, com abertura prevista para 27/12/2024, cujo objeto é a pavimentação de vias públicas. Alegou-se que, dada a proximidade do final do mandato, é inviável a execução integral do objeto licitado antes do término da atual gestão, o que pode acarretar prejuízo ao erário ou compromissos financeiros indevidos para a gestão subsequente.*
2. *Existência de débito previdenciário elevado (aproximadamente R\$ 11 milhões) e risco de inadimplência em competências recentes, prejudicando o equilíbrio fiscal do município.*
3. *Suspensão de serviços essenciais, como coleta de lixo, desde a derrota do gestor nas eleições, acarretando prejuízos à população.*

A Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos (DFCONTRATOS) realizou análise técnica, destacando:

- O risco de execução inadequada da licitação e o descumprimento de princípios legais, como eficiência e responsabilidade fiscal, pre-

vistos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000.

- A urgência da suspensão do procedimento licitatório, considerando os princípios da continuidade administrativa e moralidade pública.

É o breve relato.

O cenário de transição de governo exige maior rigor no controle dos recursos, considerando as irregularidades apontadas. Verifica-se risco iminente de lesão ao erário, justificando a adoção de medidas preventivas.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é amplamente reconhecido pela jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal como decorrência da teoria dos poderes implícitos, entendo que os Tribunais de Contas podem conceder cautelares para preservar o erário e o resultado útil dos processos de sua competência.

Constata-se, pela análise da DFCONTRATOS, o seguinte:

1. **Planejamento inadequado:** *A proximidade do encerramento do mandato compromete a execução do objeto licitado, contrariando o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento como elemento essencial das contratações públicas.*
2. **Responsabilidade fiscal:** *O art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 proíbe a assunção de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para sua quitação. A continuidade do procedimento pode gerar passivos irregulares para a gestão subsequente.*
3. **Moralidade e prudência:** *A realização de procedimentos licitatórios no final de mandatos deve ser excepcional e fundamentada, evitando compromissos que excedam as possibilidades financeiras ou administrativas do ente público.*

A realização da pavimentação de vias públicas, no caso em questão, **não se apresenta como uma medida urgente ou indispensável, especialmente considerando o momento de final de mandato da atual gestão municipal.** Essa situação suscita graves preocupações quanto à observância dos princípios basilares da administração pública, notadamente os da eficiência, moralidade, economicidade e continuidade administrativa.

Em um contexto de transição governamental, ações administrativas que envolvem compromissos financeiros significativos, como o objeto da Concorrência Eletrônica 002/2024, devem ser fundamentadas em critérios claros de necessidade e oportunidade. O momento de encerramento de mandato exige prudência e responsabilidade redobradas por parte do gestor público, a fim de evitar a prática de atos que possam comprometer a saúde fiscal do ente público e onerar desnecessariamente a gestão subsequente.

No presente caso, a execução de uma obra de pavimentação com prazo contratual que ultrapassa os limites do atual exercício administrativo representa um claro risco aos interesses da administração pública e da coletividade. Primeiro, porque compromete recursos financeiros em um período de elevada vulnerabilidade orçamentária e fiscal, já marcado por débitos previdenciários elevados e outros compromissos não quitados pela atual gestão. Segundo, porque a urgência da licitação não está demonstrada, sendo, portanto, questionável a necessidade de sua realização nos últimos dias do mandato.

Além disso, a concretização de despesas dessa natureza, sem planejamento adequado ou comprovação de necessidade urgente, afronta os princípios constitucionais da administração pública. A moralidade é ferida ao sugerir que o objeto licitado não reflete uma prioridade pública imediata. A eficiência é prejudicada pela ausência de condições temporais para assegurar a execução do objeto contratual dentro do mandato vigente.

Ademais, o princípio da continuidade administrativa, que exige o planejamento responsável de ações e a preservação do equilíbrio fiscal para a transição de governo, é claramente desrespeitado. Esse princípio orienta que a atual gestão deve evitar atos que transfiram encargos e responsabilidades injustificadas para a futura administração, especialmente em um momento de aparente desequilíbrio fiscal.

Portanto, diante dos riscos identificados, a realização da pavimentação em questão, em um contexto de final de mandato, deve ser considerada incompatível com os princípios que regem a administração pública. Não se vislumbra urgência ou benefício que justifique o prosseguimento do procedimento licitatório, sendo a suspensão uma medida necessária para resguardar os interesses da coletividade e a integridade das finanças públicas.

Nesse contexto, a concessão da medida cautelar atende aos requisitos do **fumus boni juris** (presença de indícios de irregularidade) e do **periculum in mora** (risco de prejuízo ao erário público).

Com base nos fatos apresentados e nos fundamentos jurídicos aplicáveis, **DECIDO**:

- 1. ACOLHER integralmente** as sugestões do relatório técnico da DFCONTRATOS (peça 10).
- 2. CONCEDER** medida cautelar; **inaudita altera pars, determinando a suspensão imediata da Concorrência Eletrônica 002/2024, com objeto de pavimentação de vias públicas em Lagoa do Piauí, devendo o atual gestor se abster de realizar quaisquer atos relacionados à contratação ou ordenamento de despesas decorrentes deste procedimento.**
- 3. DETERMINAR a citação** do Sr. Mauro César Soares de Oliveira Júnior para que se manifeste sobre os fatos apontados, no prazo legal, conforme preceitua o art. 5º, LV, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica do TCE-PI.

Dê-se ciência imediata desta decisão ao representado **José Wilson de Sousa Oliveira**, Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí (PI).

As notificações aqui determinadas devem ser feitas de forma mais célere possível, devendo-se confirmar a sua realização.

Notifique-se o(s) interessado(s), publique-se e cumpra-se.

Após, encaminhe-se os autos a Secretaria das Sessões para publicação de praxe.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Jackson Nobre Veras

Presidente do TCE/PI – Relator de Plantão (art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno)

PROCESSO Nº 015236/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2024

DENUNCIANTE: JOSÉ GILVAN RODRIGUES DIAS, COORDENADOR DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO PREFEITO ELEITO DE PAES LANDIM – PIAUÍ.

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM – PI

RESPONSÁVEL: THALLES MOURA FÉ MARQUES

RELATOR DE PLANTÃO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (ART. 87, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/PI – LEI Nº 5.888/09 E ART. 453 DO RI/TCE-PI)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 05/2024 - GP

Trata-se de Denúncia formulada por José Gilvan Rodrigues Dias, Coordenador da equipe de transição do Prefeito eleito de Paes Landim (PI), inscrito no CPF de n. 710.692.243-91, onde aponta irregularidades praticadas pela atual gestão do município. De acordo com a Denúncia, “entre as irregularidades encontradas estão o não repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) das contribuições retidas dos servidores municipais, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999”.

Conforme parecer emitido pela Diretoria de Fiscalização de Contas Públicas (DFCONTAS), os seguintes fatos foram apresentados acerca da situação financeira e administrativa do Município de Paes Landim:

- 1. O Município de Paes Landim, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.663/0001-10, é filiado ao Regime Geral de Previdência Social e consolidou, em maio de 2024, uma dívida previdenciária no montante de R\$ 1.981.568,81.**

2. *Existem atrasos no recolhimento das contribuições previdenciárias retidas dos servidores e das obrigações patronais, especificamente desde a competência de agosto de 2024.*
3. *Análises dos extratos bancários revelaram elementos que confirmam a ausência de recolhimento desses valores, caracterizando apropriação indébita previdenciária.*
4. *O coordenador da Comissão de Transição relatou atos que comprometem a gestão financeira do município, com potencial de gerar danos ao erário e prejudicar o início do próximo mandato.*

Diante dos fatos apresentados, a DFCONTAS propôs a concessão de medida cautelar para o bloqueio parcial das contas bancárias da Prefeitura de Paes Landim, **permitindo operações apenas para o pagamento das folhas salariais dos servidores municipais até 31 de dezembro de 2024.**

É o breve relato.

O cenário de transição de governo exige maior rigor no controle dos recursos, considerando as irregularidades apontadas. Verifica-se risco iminente de lesão ao erário, justificando a adoção de medidas preventivas.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é amplamente reconhecido pela jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal como decorrência da teoria dos poderes implícitos, entendo que os Tribunais de Contas podem conceder cautelares para preservar o erário e o resultado útil dos processos de sua competência.

Pois bem, por meio de análise detalhada das informações constantes nos autos e **considerando o parecer emitido pela Diretoria de Fiscalização de Contas Públicas (DFCONTAS)**, tenho que no caso posto se afiguram os pressupostos (*fumi boni juris* e *periculum in mora*) para, em cognição não exauriente, promover as medidas cautelares vindicadas.

Dessa forma, com esteio na competência desta Presidência para apreciação em caráter cautelar, nos termos do art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno –*ad cautelam*, acolho os pedidos formulados na denúncia e **DECIDO:**

I – ACOLHER integralmente o parecer técnico da DFCONTAS, que demonstrou indícios concretos de irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Paes Landim, especialmente relacionadas à apropriação indébita previdenciária e ao não pagamento de obrigações patronais.

II – CONCEDER medida cautelar, **inaudita altera pars**, determinando o **BLOQUEIO** parcial das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI, com as seguintes condições:

a. O bloqueio vigorará até 31 de dezembro de 2024;

b. As contas bancárias poderão ser operadas exclusivamente para pagamento das folhas de salários dos servidores municipais de Paes Landim.

Determino a notificação do Prefeito Municipal de Paes Landim, Thalles Moura Fé Marques, para que apresente defesa no prazo legal.

Dê-se ciência imediata desta decisão ao representado **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito Municipal de Paes Landim.

Notifiquem-se as Instituições Financeiras para que procedam ao imediato **bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Paes Landim (PI), nos exatos termos desta decisão.**

As notificações aqui determinadas devem ser feitas de forma mais célere possível, devendo-se confirmar a sua realização.

Notifique-se o(s) interessado(s), publique-se e cumpra-se.

Após, encaminhe-se os autos a Secretaria das Sessões para publicação de praxe.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Jackson Nobre Veras

Presidente do TCE/PI – Relator de Plantão (art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno)

PROCESSO Nº 009552/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

DENUNCIANTE: DIEGO DA TRINDADE RIBEIRO

DENUNCIADOS: KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA (03*.***-***3-81) E E DA R SOUZA LTDA (39.494.***/0001-09)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

RELATOR DE PLANTÃO: CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS (ART. 87, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/PI – LEI Nº 5.888/09 E ART. 453 DO RI/TCE-PI)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 06/2024 - GP

Trata-se de DENÚNCIA, com pedido de medida cautelar, formulada por DIEGO DA TRINDADE RIBEIRO, vereador municipal, apontando supostas irregularidades na Licitação Pregão nº 013/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0010000794/2023) levado a efeito no âmbito da Prefeitura Municipal de Jurema do Piauí.

No seu desiderato o denunciante aponta que, na sessão pública para a abertura de propostas, a empresa V. SILVA & D. SILVA LTDA foi declarada detentora da melhor oferta na fase de lances, porém, a vencedora da licitação foi a empresa ELDER DA ROCHA SOUZA & CIA LTDA; que na decisão foi favorecida a empresa ELDER DA ROCHA SOUZA & CIA LTDA que seria vinculada ao ex-gestor do município, que também seria da base política da atual prefeita de Jurema do Piauí; que a escolha da segunda colocada em detrimento daquela que apresentou a melhor proposta foi ilícita; que, embora os documentos de habilitação da licitação vencedora constem o nome empresarial ELDER DA ROCHA SOUZA & CIA LTDA, CNPJ nº 39.494.519/0001-09, as notas de empenho estão em nome de outra empresa chamada Dalzilene Porfírio Dias LTDA, com o mesmo CNPJ.

A denunciada Kaylanne da Silva Oliveira, consoante peça 21.1, apresentou defesa escrita pugnando pelo indeferimento da medida cautelar vindicada pelo denunciante.

Em sede de instrução processual a DFCONTRATOS, consoante peça 25, pontua que a gestora, em sua manifestação defensiva constante da peça 21.1, páginas 01 a 14, não apresentou argumentos direcionados a refutar fundamentadamente a materialidade da denúncia e toda a sua argumentação limitou-se a negar sua responsabilidade individual e, no tocante ao pedido de tutela cautelar, a sustentar a inexistência de risco de demora e a afirmar suposto perigo inverso; que não há manifestação que contrarie a verossimilhança do direito; que quanto à probabilidade do direito, tem-se que questão principal posta a discussão diz respeito à legalidade da desclassificação da licitante V. SILVA & D. SILVA LTDA que seria a detentora da melhor oferta na fase de lances e que os fatos são incontrovertidos; que a apresentação do maior desconto pela V. SILVA & D. SILVA LTDA é atestado pelo próprio pregoeiro; que o instrumento efetivamente estabelecia prioridade para a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais ou regionais, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da região definida no edital; que o requisito da verossimilhança do direito encontra-se plenamente configurado; que o requisito da urgência está satisfeito, nos termos do art. 87, caput, da Lei Orgânica do TCE/PI e do art. 450 do RITCE/PI; que há um risco evidente de ineficácia da decisão de mérito; que conforme destacado pela gestora responsável, os contratos em questão encontram-se em execução e já foram, inclusive, objeto de prorrogação, pelo que resta configurado um elevado periculum in mora, uma vez que a espera pelo julgamento definitivo, considerando a necessidade de citação dos responsáveis, poderá tornar o provimento final inócuo, impossibilitando o retorno ao status quo ante; que há uma possibilidade concreta de dano irreparável ou de difícil reparação; que o reconhecimento da nulidade dos contratos de forma ex post facto revelar-se-ia ineficaz no contexto, uma vez que tal decisão não seria capaz de reverter eventuais prejuízos ao erário já consumados.

Por tudo, com esteio na competência desta Presidência para apreciação em caráter cautelar, nos termos do art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno – *ad cautelam*, **em cognição não exauriente**, e consoante manifestação da DFCONTRATOS (peça 25), acolho em parte os pedidos formulados na denúncia e **determino em sede de tutela provisória urgência:**

a) a **suspensão imediata da execução dos contratos** firmados entre a Prefeitura Municipal de Jurema/PI e a empresa Posto B & B Ltda., contratos nº 050113/2024, nº 051301/2024, nº 061106/2023, nº 130501/2024 e nº 500113/2024), todos oriundos do Pregão nº 013/2023.

b) **proibição de celebração de novos contratos com base na Ata de Registro de Preços resultante do mencionado pregão.**

c) **suspensão de quaisquer empenhos, liquidações e pagamentos direcionados à empresa Posto B & B Ltda até que as questões levantadas na denúncia sejam devidamente analisadas e decididas.**

Dê-se ciência imediata desta decisão aos denunciados.

A intimação aqui determinada deve ser feita de forma mais célere possível, devendo-se confirmar a sua realização.

Em sequência, encaminhe-se os autos a Secretaria das Sessões para publicação de praxe e depois remeta-se o caderno virtual ao Gabinete do Cons. Subst. Jackson Nobre Veras para conhecimento em função da Relatoria das Contas da P. M. de Jurema, exercício 2024.

Notifique-se os interessados, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Jackson Nobre Veras

Presidente do TCE/PI – Relator de Plantão (art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno)

PROCESSO Nº 015225/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DAS CONTAS REF. AO PROCESSO TC/014669/2024

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS/PI, POR SEU PREFEITO, EUDES AGRIPINO RIBEIRO (POR CONDUTO DE ADVOGADO)

ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO – OAB/PI 22.382

RELATOR DE PLANTÃO: PRESIDENTE DO TCE/PI EM EXERCÍCIO - CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS (ART. 87, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/PI – LEI Nº 5.888/09 E ART. 453 DO RI/TCE-PI)

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 07/2024 - GP

Trata-se de requerimento manejado pelo **Município de Fronteiras** que, por conduto de seu Prefeito Sr. Eudes Agripino Ribeiro e advogado munido de instrumento procuratório, **solicita imediato desbloqueio das contas bancárias municipais que foram levadas a efeito por força de decisão proferida nos atos do TC/014669/2024.**

Em sede de instrução processual a SECEX - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO SECEX/DFPESSOAL 4 - PREVIDÊNCIA PÚBLICA, consoante peça 16, assevera pela procedência do pedido:

O citado bloqueio foi determinado por meio da Decisão 307/2024-GDC, de 16/12/2024, motivado por a inadimplência na prestação de contas do município, contactada entre os meses de janeiro a setembro de 2024, nos autos da Representação à Secretaria de Controle Externo TC/014669/2024. As irregularidades versavam pela não regular comprovação de recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas pelo ente ao RPPS dos servidores do município.

Após reanálise da prestação de contas encaminhada pelo gestor, verificou-se o saneamento das irregularidades que ensejaram o objeto do TC/014669/2024.

Além do imediato bloqueio das contas do município, a Decisão Monocrática 307/2024-GDC determinou também, que:

(...)

4. Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, posteriormente, que a presente Decisão Monocrática seja revogada e, por fim, que os autos do processo sejam arquivados;

(...)

Assim, sugere-se ao Relator, dentre outras medidas que entender cabíveis:

a) O desbloqueio das contas do município de Fronteiras;

Por tudo, com esteio na competência desta Presidência para apreciação em caráter cautelar, nos termos do art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno, em consonância com a manifestação de peça 16 da SECEX - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO SECEX/DFPESSOAL 4 - PREVIDÊNCIA PÚBLICA, **determino o desbloqueio das contas bancárias da P. M. de Fronteiras/PI que foram levadas a efeito por força da decisão constante no TC/014669/2024.**

Ofício-se com urgência às instituições bancárias.

A intimação aqui determinada deve ser feita de forma mais célere possível, devendo-se confirmar a sua realização.

Em sequência, encaminhe-se os autos a Secretaria das Sessões para publicação de praxe e depois remeta-se o caderno virtual ao Gabinete do Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara para conhecimento em função da Relatoria das Contas da P. M. de Fronteiras, exercício 2024.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Presidente do TCE/PI – Relator de Plantão (art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno)

PROCESSO Nº 015270/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DAS CONTAS REF. AO PROCESSO TC/014669/2024

PETICIONANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES (PI)

PREFEITO MUNICIPAL: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR

RELATOR DE PLANTÃO: PRESIDENTE DO TCE/PI EM EXERCÍCIO - CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS (ART. 87, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/PI – LEI Nº 5.888/09 E ART. 453 DO RI/TCE-PI)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 08/2024 - GP

Trata-se de Pedido de Desbloqueio formulado pelo Município de Buriti dos Lopes (PI), alegando, em síntese:

[...] as falhas apresentadas encontradas são inconsistências de informação, e não ausência de prestação de contas, havendo, no caso, vícios formais no envio das devidas informações que gerou as pendências na análise documental por parte da equipe técnica.

No entanto, a equipe técnica do Tribunal encontra-se de recesso e não

poderá analisar a documentação reenviada de forma correta.

É importante informar que o Município encontra-se adimplente com os repasses constitucionais, inclusive com os pagamentos específicos para o RPPS.

Verifica-se, ainda, que o município buscou corrigir as falhas formais, mas está sem poder cumprir com suas obrigações constitucionais, mormente pagamento de salários e abono natalino (décimo terceiro salário) dos seus servidores, além de haver o engessamento de toda a estrutura municipal com prejuízos incomensuráveis no período final da gestão.

Conforme informado pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL), a Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes permanece com irregularidades em sua prestação de contas, especialmente quanto às divergências identificadas entre as bases de cálculo registradas nos sistemas internos deste Tribunal e os comprovantes de pagamento encaminhados.

Apesar disso, foram constatados pagamentos significativos de contribuições previdenciárias referentes às competências de janeiro a setembro de 2024, conforme análise detalhada da documentação. Nesse contexto, a DFPESSOAL sugere o desbloqueio temporário das contas municipais até 15 de janeiro de 2025, para que o ente comprove o pagamento integral das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

É o breve relato.

Com base nos elementos apresentados, observa-se a necessidade de equilibrar o interesse público em assegurar a regularização previdenciária do município e a continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

A legislação aplicável, incluindo a **IN TCE/PI nº 05/2023** e a **Portaria nº 125/2024**, impõe a obrigação de comprovar a regularidade dos pagamentos previdenciários. O bloqueio de contas, quando utilizado, deve atender ao princípio da proporcionalidade, sendo adequado, necessário e equilibrado frente às circunstâncias do caso.

Considerando os pagamentos já realizados e a possibilidade de regularização integral em curto prazo, é razoável a concessão do **desbloqueio temporário** das contas municipais, conforme sugerido pela DFPESSOAL, até a data limite de 15 de janeiro de 2025.

Com base no exposto, **DECIDO**:

- ACOLHER** integralmente as sugestões contidas no relatório técnico da DFPESSOAL.
- DETERMINAR** o **desbloqueio temporário** das contas bancárias do Município de Buriti dos Lopes até 15 de janeiro de 2025, **condicionado à comprovação, dentro do mesmo prazo, do pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS municipal.**

3. **DETERMINAR a juntada** desta decisão ao Processo TC/014661/2024, para os devidos registros e providências futuras.

4.

Dê-se ciência imediata desta decisão ao Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior.

Notifiquem-se as Instituições Financeiras para que procedam ao imediato **desbloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes (PI), nos exatos termos desta decisão.**

As notificações aqui determinadas devem ser feitas de forma mais célere possível, devendo-se confirmar a sua realização.

Notifique-se o(s) interessado(s), publique-se e cumpra-se.

Após, encaminhe-se os autos a Secretaria das Sessões para publicação de praxe.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Presidente do TCE/PI – Relator de Plantão (art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno)

PROCESSO Nº 015297/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

SOLICITAÇÃO DE DESBLOQUEIO DAS CONTAS

PETICIONANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)

PREFEITO MUNICIPAL: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

RELATOR: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR DE PLANTÃO: PRESIDENTE DO TCE/PI EM EXERCÍCIO - CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS (ART. 87, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/PI – LEI Nº 5.888/09 E ART. 453 DO RI/TCE-PI)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 09/2024 - GP

Trata-se de pedido de desbloqueio de contas bancárias formulado pelo Município de Parnaíba, alegando:

Vimos por meio deste solicitar, com a devida vênia, o pedido de desbloqueio temporário das contas da Prefeitura Municipal de Parnaíba, tendo em vista a grande quantidade de documentos que foram reenviados para análise na data de 27/12/2024 e por encontrar-se a equipe técnica deste Tribunal de Contas está reduzida por conta do recesso, ficando assim impossibilitada a análise de toda a documentação.

Tendo sido os autos do presente processo encaminhado para a Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (DFPESSOAL), esta se pronunciou nos seguintes termos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de informação complementar decorrente do Ofício n° 95-SEGAB, subscrito pelo Prefeito do Município de Parnaíba, senhor FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA, no qual requer o desbloqueio provisório das contas municipais.

Essa informação complementar tem o condão de adequar o que foi requerido no âmbito do documento número 015176/2024.

Decorre da necessidade de esclarecer que no dia de hoje, 27 de dezembro de 2024, novos documentos foram encaminhados para apreciação desta Diretoria Técnica com o objetivo de comprovar a regularidade dos pagamentos previdenciários ao Instituto de Previdência Própria do Município.

Embora se tenha implementado um grande esforço para as análises devidas, é prudente se acautelar de um pouco mais de tempo para essa finalidade, evitando-se conclusões equivocadas.

Por outro lado, em razão de eventuais prejuízos à governança municipal, em observância aos artigos 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, manifesta-se, de forma complementar, como segue:

2. DA MANIFESTAÇÃO

Pelo DESBLOQUEIO TEMPORÁRIO das contas do município de Parnaíba, Piauí, até a data de 15 de janeiro de 2025, para que o ente municipal, através de seus agentes, no mesmo prazo comprove regularmente o pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS do município, tendo como referência os meses que ensejam o bloqueio, nos termos da IN TCE/PI nº 05/2023 e Portaria nº 125/2024.

É o breve relato.

Com base nos elementos apresentados, observa-se a necessidade de equilibrar o interesse público em assegurar a regularização previdenciária do município e a continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

A legislação aplicável, incluindo a **IN TCE/PI nº 05/2023** e a **Portaria nº 125/2024**, impõe a obrigação de comprovar a regularidade dos pagamentos previdenciários. O bloqueio de contas, quando utilizado, deve atender ao princípio da proporcionalidade, sendo adequado, necessário e equilibrado frente às circunstâncias do caso.

Com base no exposto, **DECIDO**:

- 1. ACOLHER integralmente as sugestões contidas no relatório técnico da DFPESSOAL.**
- 2. DETERMINAR o desbloqueio temporário das contas bancárias do Município de Parnaíba até 15 de janeiro de 2025, condicionado à comprovação, dentro do mesmo prazo, do pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS municipal.**
- 3. DETERMINAR a juntada desta decisão ao Processo TC/014686/2024, para os devidos registros e providências futuras.**

Dê-se ciência imediata desta decisão ao Prefeito Municipal de Parnaíba, Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza.

Notifiquem-se as Instituições Financeiras para que procedam ao imediato **desbloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), nos exatos termos desta decisão.**

As notificações aqui determinadas devem ser feitas de forma mais célere possível, devendo-se confirmar a sua realização.

Notifique-se o(s) interessado(s), publique-se e cumpra-se.

Após, encaminhe-se os autos a Secretaria das Sessões para publicação de praxe.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Presidente do TCE/PI – Relator de Plantão (art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno)

PROCESSO Nº 014505/2024

MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: P. M. DE FLORESTA DO PIAUÍ

GESTOR: AMILTON RODRIGUES DE SOUSA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

RELATOR DE PLANTÃO: CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS (ART. 87, § 1º, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/PI – LEI Nº 5.888/09 E ART. 453 DO RI/TCE-PI)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10/2024 - GP

Trata-se de **Relatório Preliminar de Inspeção** (peça 3), com **proposta de medida cautelar**, onde a Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DF CONTRATOS - II Divisão noticia que enviou em 26/11/2024, equipe técnica para realizar inspeção na Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, visando a análise do Processo licitatório de Pregão Eletrônico 10/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Administração, com valor previsto de R\$ 1.163.361,00 e data de abertura em 17/04/2024; do Pregão Eletrônico 11/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Educação, com valor previsto de R\$ R\$ 642.870,00 e data de abertura em 17/04/2024; e, do Pregão Eletrônico 12/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Saúde, com valor previsto de R\$ 637.404,00 e data de abertura em 17/04/2024, com valor global de R\$ 2.443.635,00 para os três procedimentos.

O órgão técnico relata, em síntese, que:

Durante os trabalhos foram identificadas falhas e irregularidades passíveis de autuação por parte desta egrégia corte de contas, que serão objeto de análise do presente relatório.

.....

2. DOS PREGÕES ELETRÔNICOS 10/2024 (LW-002641/24); 11/2024 (LW002642/24); e, 12/2024 (LW-002644/24), para aquisição de peças para veículos leves e pesados.

A Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí realizou os processos licitatórios de Pregão 10/2024, tendo como objeto a aquisição de peças

para Secretaria Municipal de Administração, com valor previsto de R\$ 1.163.361,00 e data de abertura em 17/04/2024; do Pregão 11/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Educação, com valor previsto de R\$ R\$ 642.870,00 e data de abertura em 17/04/2024; e, do Pregão 12/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Saúde, com valor previsto de R\$ 637.404,00 e data de abertura em 17/04/2024. Todos embasados na Lei 14.133/2021.

Nos tópicos a seguir, serão demonstradas as falhas/irregularidades relacionadas aos processos e ao final, as conclusões e encaminhamentos acerca de tais procedimentos.

2.1. Do fracionamento do objeto - Aquisição de peças para veículos em 03 (três) processos licitatórios, contrariando os Artigos 18, 23 e 40 da Lei 14.133/2021 e aos princípios da economicidade e da economia de escala das aquisições.

Da análise dos processos licitatórios de Pregão Eletrônico 10/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Administração, com valor previsto de R\$ 1.163.361,00 e data de abertura em 17/04/2024; do Pregão Eletrônico 11/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Educação, com valor previsto de R\$ R\$ 642.870,00 e data de abertura em 17/04/2024; e, do Pregão Eletrônico 12/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Saúde, com valor previsto de R\$ 637.404,00 e data de abertura em 17/04/2024; constatou-se que o município fracionou a licitação em **três** processos de contratações para o mesmo objeto, sendo o primeiro para a **Secretaria Municipal de administração** e o segundo para a **Secretaria Municipal de Educação**, e o terceiro para a **Secretaria Municipal de Saúde**; totalizando o montante de **R\$ 2.443.635,00** nos três processos, para o objeto licitado, com prejuízo a economia de escala da contratação.

.....

Desta forma, o fracionamento do objeto, em 03 (três) processos licitatórios (Pregão Eletrônico 10/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Administração, com valor previsto de R\$ 1.163.361,00 e data de abertura em 17/04/2024; Pregão Eletrônico 11/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Educação, com valor previsto de R\$ R\$ 642.870,00 e data de abertura em 17/04/2024; e, Pregão Eletrônico

12/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Saúde, com valor previsto de R\$ 637.404,00 e data de abertura em 17/04/2024); foi efetuado de forma irregular, por afronta aos Artigos 18, 23 e 40 da Lei 14.133/2021 e aos princípios da economicidade e da economia de escala das aquisições.

2.2. Aquisição parcelada de peças para veículos leves e pesados, com ausência do SRP - Sistema de Registro de Preços, contrariando o Inciso II do Art. 40 da Lei 14.133/2021.

Assim, nos processos licitatórios de Pregão Eletrônico 10/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Administração, com valor previsto de R\$ 1.163.361,00 e data de abertura em 17/04/2024; do Pregão Eletrônico 11/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Educação, com valor previsto de R\$ R\$ 642.870,00 e data de abertura em 17/04/2024; e, do Pregão Eletrônico 12/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Saúde, com valor previsto de R\$ 637.404,00 e data de abertura em 17/04/2024 (Lei 14.133/2021), constatou-se que o município não adotou o SRP - Sistema de Registros de Preços para a aquisição parcelada dos itens. Saliente-se que o objeto é pertinente ao sistema, haja vista, sua aquisição foi programada e a licitação deveria ser realizada sob o sistema de registro de preços, conforme determina o Inciso II do Art. 40, da citada Lei. Desta forma, nos processos de aquisições de materiais ou de prestação de serviços é necessário que o gestor fique atento ao cumprimento da legislação.

2.3. Da ausência das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte as estimativas das quantidades para a contratação, contrariando o Parágrafo 1º do Inciso IV do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, é necessária a apresentação da relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada; de acordo com o Art. 18, § 1º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21. A demanda por bens e materiais deve ser demonstrada a partir do histórico de consumo e das previsões futuras, considerados eventuais aumentos ou reduções de consumo/necessidades, quando for o caso.

Porém, da análise dos Termos de Referência do Pregão Eletrônico

10/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Administração, com valor previsto de R\$ 1.163.361,00 e data de abertura em 17/04/2024; do Pregão Eletrônico 11/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Educação, com valor previsto de R\$ R\$ 642.870,00 e data de abertura em 17/04/2024; e, do Pregão Eletrônico 12/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Saúde, com valor previsto de R\$ 637.404,00 e data de abertura em 17/04/2024 (Lei 14.133/2021); constatou-se a ausência do demonstrativo dos cálculos para a determinação da estimativa a ser contratada no período, **com base na média de consumo**, mediante a aplicação de adequadas técnicas quantitativas. As quantidades foram fixadas por Lote Global (agrupamento de itens), por marca e modelo de veículo. O quantitativo global estimado de peças para cada veículo gerou um orçamento fixado em R\$ 2.443.635,00; cujos valores serviram de referência para as contratações.

2.4. Restrição a ampla competitividade dos processos - Adoção de critério de julgamento e adjudicação das propostas por agrupamento de itens (Lote Global em cada Pregão), contrariando o Artigo 40 e o Parágrafo 1º do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, analisando os editais dos Pregões Eletrônicos 10/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Administração, com valor previsto de R\$ 1.163.361,00 e data de abertura em 17/04/2024; do Pregão Eletrônico 11/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Educação, com valor previsto de R\$ R\$ 642.870,00 e data de abertura em 17/04/2024; e, do Pregão Eletrônico 12/2024, tendo como objeto a aquisição de peças para Secretaria Municipal de Saúde, com valor previsto de R\$ 637.404,00 e data de abertura em 17/04/2024 (Lei 14.133/2021); constatou-se que nos instrumentos convocatórios, o critério de julgamento e adjudicação estabelecido foi o menor preço por Lote Global (agrupamento de Itens) em cada procedimento, com ausência de embasamentos técnicos que demonstrem vantagem para administração.

Cumpre-nos destacar que os valores dos lotes globais foram de R\$ 1.163.361,00 para o Pregão 10; R\$ 642.870,00 para o Pregão 11; e, R\$ 637.404,00 para o Pregão 12; Todos tendo o mesmo objeto, ou seja, a aquisição de peças para veículos leves e pesados.

Assim, ao adotar o critério de julgamento por Lote, restringe-se a parti-

cipação de fornecedores que poderiam apresentar propostas somente de um item e na adjudicação de diversos itens por valores superiores aos que teriam sido obtidos caso os mesmos fossem licitados separadamente, caracterizando assim infração ao disposto na legislação supramencionada. Vale ressaltar que o critério de julgamento de menor preço por Lote somente deve ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de promover a adjudicação por item. No entanto, os procedimentos em tela não demonstram tal inviabilidade, por se tratar de objeto caracterizado como divisível, possibilitando assim, a adoção de critérios de julgamento e adjudicação pelo menor preço por item, visando uma contratação economicamente mais vantajosa.

2.5. Restrição a participação ME/EPP - Descumprimento de previsão legal para aplicação tratamento diferenciado as ME/EPP, contrariando os Incisos I e III do Artigo 48 - Lei complementar n.º 123/06 – Julgamento propostas por Lote Global.

Desta forma, ainda que tenha havido previsão contida na Cláusula 2.4 dos editais, considerando-se o julgamento e adjudicação das propostas por agrupamento de itens através de Lotes Globais para cada procedimento, houve restrição a participação de ME/EPP nos três procedimentos (Pregão 10 – Lote com Adjudicação Global de R\$ 1.163.361,00; Pregão 11 – Lotes com Adjudicação Global de R\$ 642.870,00; e, Pregão 12 – Lote com Adjudicação Global de R\$ 637.404,00); contrariando os Incisos I e III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

O setor técnico propõe medida cautelar para estancar os efeitos dos atos apontados como ilegais.

In casu, tenho que se afiguram presentes os pressupostos para a concessão de medida cautelar proposta pelo setor técnico.

O *fumus boni juris* é demonstrado pela ocorrência de graves irregularidades e vícios decorrentes do descumprimento da Lei 14.133/2021; da Lei 123/2006 e de outros normativos, decorrentes do prejuízo à economia de escala por fracionamento do objeto; do inadequado dimensionamento do objeto; da restrição a ampla competitividade por meio do julgamento das propostas por LOTE GLOBAL; e, da restrição a participação de ME/EPP devido ao critério de adjudicação por LOTE GLOBAL.

Por seu turno, o *periculum in mora* caracteriza-se devido ao fato de que a demora da decisão neste caso, poderá acarretar dano de impacto aos cofres públicos do município e, sobretudo aos administrados, por ferir o princípio da economicidade (Artigo 5º da Lei 14.133/2021).

Por tudo, com esteio na competência da Presidência para apreciação em caráter cautelar, nos termos do art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno – *ad cautelam*, **em cognição não exauriente**, e consoante manifestação da DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES II DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (peça 3), **concedo medida cautelar para:**

a) DETERMINAR QUE O GESTOR ABSTENHA-SE DE PRORROGAR A VIGÊNCIA APÓS 31/12/2024; DOS CONTRATOS DECORRENTES DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE NOVAS LICITAÇÕES:

a1) Pregão Eletrônico 10/2024 – Vencedor: **Pedro Feitosa Sobrinho EPP, CNPJ: 10.328.144/0001-25**; Valor: R\$ 764.999,98; Contrato CRT 044/2024; Vigência de 02/05 a 31/12/2024.

a2) Pregão Eletrônico 11/2024 – Vencedor: **Pedro Feitosa Sobrinho EPP, CNPJ: 10.328.144/0001-25**; Valor: R\$ 642.869,99; Contrato CRT 045/2024; Vigência de 02/05 a 31/12/2024.

a3) Pregão Eletrônico 12/2024 – Vencedor: **Leonardo Pinheiro Mendes – ME; CNPJ: 35.985.699/0001-70**; Valor: R\$ 400.000,00; Contrato CRT 042/2024 – Vigência de 25/04 a 31/12/2024.

Intime-se com urgência os responsáveis, Senhor Amilton Rodrigues de Sousa (Prefeito e Gestor Municipal); e Senhor José Raimundo Nonato de Sousa (Agente de Contratações do Município).

A intimação aqui determinada deve ser feita de forma mais célere possível, devendo-se confirmar a sua realização.

Em sequência, encaminhe-se os autos a Secretaria das Sessões para publicação de praxe e depois remeta-se o caderno virtual ao Gabinete do Cons. Subst. Jackson Nobre Veras para conhecimento em função da Relatoria das Contas da P. M. de Floresta do Piauí, exercício 2024.

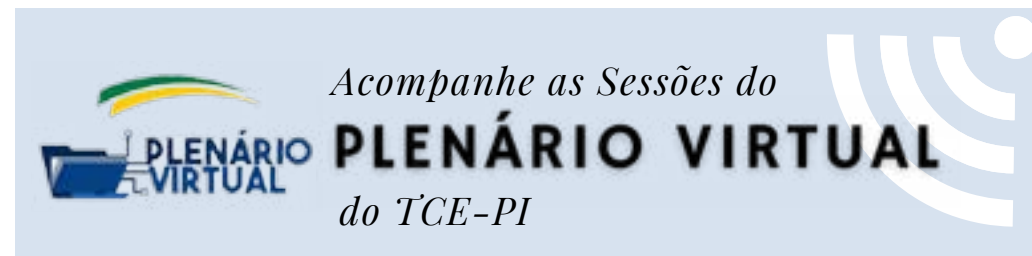
Notifique-se os interessados, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Presidente do TCE/PI – Relator de Plantão (art. 87, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal - Lei nº 5.888/2009 e art. 453 do Regimento Interno)



ATOS DA PRESIDÊNCIA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – NOVEMBRO – 2024

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês Despesas Em- penhadas	Despesas Em- penhadas	Até o Mês Despesas Li- quidadas	Despesas Pa- gas	Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Do- tação
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	162.751.000,00	196.726.258,65	11.292.845,37	169.655.596,34	158.927.365,45	157.708.400,25	10.728.230,89	1.218.965,20	27.070.662,31
3 - Despesas Correntes	160.418.898,00	188.062.277,65	11.292.845,37	166.558.365,17	158.621.125,12	157.407.427,32	7.937.240,05	1.213.697,80	21.503.912,48
1 - Pessoal e Encargos Sociais	100.940.233,00	128.584.958,65	9.999.224,98	123.214.779,87	121.639.376,01	120.864.518,37	1.575.403,86	774.857,64	5.370.178,78
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	150.000,00	171.601,00	1.730,15	168.307,76	144.460,76	144.460,76	23.847,00	0,00	3.293,24
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.990.233,00	90.579.132,00	8.092.550,11	90.509.530,15	90.450.378,58	90.353.167,25	59.151,57	97.211,33	69.601,85
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	600.000,00	600.000,00	51.485,66	570.599,09	570.399,09	570.399,09	200,00	0,00	29.400,91
319013 - Obrigações Patronais	3.400.000,00	3.400.000,00	1.292,21	2.678.798,25	2.257.798,24	2.046.006,03	421.000,01	211.792,21	721.201,75
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	800.000,00	800.000,00	26.808,04	405.615,54	405.615,54	405.615,54	0,00	0,00	394.384,46
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00	5.500.000,00	223.137,70	5.182.785,67	5.182.785,67	5.182.785,67	0,00	0,00	317.214,33
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000.000,00	1.000.000,00	8.904,11	463.856,37	463.856,37	463.856,37	0,00	0,00	536.143,63
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	300.000,00	0,00	261.010,56	130.505,28	130.505,28	130.505,28	0,00	38.989,44
319113 - Obrigações Patronais	20.000.000,00	26.234.225,65	1.593.317,00	22.974.276,48	22.033.576,48	21.567.722,38	940.700,00	465.854,10	3.259.949,17
3 - Outras Despesas Correntes	59.478.665,00	59.477.319,00	1.293.620,39	43.343.585,30	36.981.749,11	36.542.908,95	6.361.836,19	438.840,16	16.133.733,70
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	32.000,00	38.791,00	0,00	38.790,96	8.320,77	8.320,77	30.470,19	0,00	0,04
333014 - Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335041 - Contribuições	88.000,00	258.000,00	100.000,00	208.000,00	208.000,00	208.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	7.000.000,00	8.850.000,00	732.268,66	8.011.065,35	8.010.265,39	8.010.265,39	799,96	0,00	838.934,65
339014 - Diárias - Civil	1.610.770,00	2.082.320,00	88.123,28	1.582.066,66	1.582.066,66	1.582.066,66	0,00	0,00	500.253,34
339015 - Diárias - Militar	45.000,00	147.000,00	1.646,63	82.234,38	82.234,38	82.234,38	0,00	0,00	64.765,62
339030 - Material de Consumo	396.593,00	788.103,00	49.350,18	664.151,48	405.262,13	405.262,13	258.889,35	0,00	123.951,52
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00	10.000,00	0,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	2.500,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	74.747,00	154.747,00	9.140,00	81.647,80	72.507,80	72.507,80	9.140,00	0,00	73.099,20
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	175.000,00	305.000,00	0,00	300.000,00	53.622,11	53.622,11	246.377,89	0,00	5.000,00
339035 - Serviços de Consultoria	50.000,00	350.000,00	0,00	94.549,84	0,00	0,00	94.549,84	0,00	255.450,16
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.860.493,00	1.882.493,00	136.116,80	1.265.836,61	1.263.387,22	1.263.387,22	2.449,39	0,00	616.656,39
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.950.000,00	3.807.700,00	16.774,68	3.705.690,57	2.554.222,81	2.182.431,57	1.151.467,76	371.791,24	102.009,43
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.386.714,00	4.024.804,00	-494.102,80	2.417.072,80	1.705.383,53	1.703.965,09	711.689,27	1.418,44	1.607.731,20
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.006.572,00	6.081.235,00	50.150,00	4.836.311,35	2.640.677,20	2.636.213,20	2.195.634,15	4.464,00	1.244.923,65
339046 - Auxílio-Alimentação	19.986.776,00	14.071.776,00	-18.171,48	10.271.766,74	8.675.428,58	8.675.428,58	1.596.338,16	0,00	3.800.009,26
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	91.800,00	0,00	41.219,93	2.435,93	2.435,93	38.784,00	0,00	50.580,07
339049 - Auxílio-Transporte	1.400.000,00	1.400.000,00	92.789,26	1.027.667,29	1.027.394,89	1.027.394,89	272,40	0,00	372.332,71
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	142.300,00	0,00	132.268,20	114.948,37	53.781,89	17.319,83	61.166,48	10.031,80
339093 - Indenizações e Restituições	15.306.000,00	14.991.250,00	529.535,18	8.575.745,34	8.568.091,34	8.568.091,34	7.654,00	0,00	6.415.504,66

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
4 - Despesas de Capital	2.332.102,00	8.663.981,00	0,00	3.097.231,17	306.240,33	300.972,93	2.790.990,84	5.267,40	5.566.749,83
4 - Investimentos	2.332.102,00	8.663.981,00	0,00	3.097.231,17	306.240,33	300.972,93	2.790.990,84	5.267,40	5.566.749,83
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	236.636,00	268.645,00	0,00	10.695,98	0,00	0,00	10.695,98	0,00	257.949,02
449051 - Obras e Instalações	0,00	5.737.275,00	0,00	737.275,00	286.025,33	280.757,93	451.249,67	5.267,40	5.000.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.095.466,00	2.658.061,00	0,00	2.349.260,19	20.215,00	20.215,00	2.329.045,19	0,00	308.800,81
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.392.600,00	3.645.967,00	611.269,63	2.184.465,93	1.358.591,55	1.329.671,55	825.874,38	28.920,00	1.461.501,07
3 - Despesas Correntes	91.458,00	2.344.825,00	607.117,63	1.838.163,64	1.038.467,26	1.038.467,26	799.696,38	0,00	506.661,36
3 - Outras Despesas Correntes	91.458,00	2.344.825,00	607.117,63	1.838.163,64	1.038.467,26	1.038.467,26	799.696,38	0,00	506.661,36
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.458,00	169.290,00	0,00	169.290,00	50.787,00	50.787,00	118.503,00	0,00	0,00
339014 - Diárias - Civil	10.000,00	765.000,00	3.243,63	591.519,51	591.519,51	591.519,51	0,00	0,00	173.480,49
339015 - Diárias - Militar	0,00	8.000,00	0,00	5.560,46	5.560,46	5.560,46	0,00	0,00	2.439,54
339030 - Material de Consumo	0,00	50.000,00	0,00	31.641,90	31.641,90	31.641,90	0,00	0,00	18.358,10
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00	45.000,00	34.718,60	34.718,60	0,00	0,00	34.718,60	0,00	10.281,40
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	968.367,00	562.190,00	823.646,84	177.172,06	177.172,06	646.474,78	0,00	144.720,16
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	57.000,00	0,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	30.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	25.000,00	282.168,00	6.965,40	154.786,33	154.786,33	154.786,33	0,00	0,00	127.381,67
4 - Despesas de Capital	1.301.142,00	1.301.142,00	4.152,00	346.302,29	320.124,29	291.204,29	26.178,00	28.920,00	954.839,71
4 - Investimentos	1.301.142,00	1.301.142,00	4.152,00	346.302,29	320.124,29	291.204,29	26.178,00	28.920,00	954.839,71

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
449030 - Material de Consumo	0,00	5.260,00	0,00	5.260,00	5.260,00	5.260,00	0,00	0,00	0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
449051 - Obras e Instalações	517.142,00	517.142,00	0,00	70.306,73	70.306,73	70.306,73	0,00	0,00	446.835,27
449052 - Equipamentos e Material Permanente	768.000,00	762.740,00	4.152,00	270.735,56	244.557,56	215.637,56	26.178,00	28.920,00	492.004,44
Total	164.143.600,00	200.372.225,65	11.904.115,00	171.840.062,27	160.285.957,00	159.038.071,80	11.554.105,27	1.247.885,20	28.532.163,38

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 20 de dezembro de 2024.

*Assinado digitalmente***Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE

CPF: ***.028.003-**

*Assinado digitalmente***Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa**

Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício

CPF: ***.839.613-**

ATOS DO CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

ORDEM CRONOLÓGICA DAS LIQUIDAÇÕES DOS CONTRATOS COM RETENÇÕES (IN TCE) REF 01/11/2024 A 30/11/2024 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
05/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	20002678	Contratação de prestação dos serviços e a aquisição dos produtos fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, dentre os quais está previsto o serviço de emissão de certificado digita	2023NE01690	28/12/2023	21.000,00	2024NL01864	8.104,30	05/11/2024	2024OB02772	8.104,30	
05/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	20002678	Contratação de prestação dos serviços e a aquisição dos produtos fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, dentre os quais está previsto o serviço de emissão de certificado digita	2024NE01553	05/11/2024	5.250,00	2024NL01865	1.492,50	05/11/2024	2024OB02773	1.492,50	
05/11/2024	Total												9.596,80	
07/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças,	2023NE01653	19/12/2023	101.309,64	2024NL01885	8.442,47	07/11/2024	2024OB02793	8.442,47	
07/11/2024	Total												8.442,47	
08/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e TCE/PI	2023NE00318	05/04/2023	173.472,26	2024NL01887	8.079,85	08/11/2024	2024OB02795	8.079,85	
08/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	26752483000174	22000295	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e TCE/PI	2024NE00371	22/03/2024	181.509,66	2024NL01888	4.490,83	08/11/2024	2024OB02796	4.490,83	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
08/11/2024	Total												12.570,68	
11/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SS SERVICE & SOFTWARE LTDA	30738505000119	23000732	Lei 14,133/21	2023NE00297	30/03/2023	343.821,81	2024NL01903	27.265,65	11/11/2024	2024OB02814	25.956,90	
11/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SS SERVICE & SOFTWARE LTDA	30738505000119	23000732	Lei 14,133/21	2023NE00297	30/03/2023	343.821,81	2024NL01903	27.265,65	-	-	1.308,75	
11/11/2024	Total												27.265,65	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02824	23.207,52	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02825	0,46	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,									
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02826	1,06	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02827	0,65	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02828	23,76	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02829	0,95	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02830	1,68	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02831	6,34	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02832	0,70	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02833	2,14	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02834	0,74	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02835	3,08	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02836	0,89	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02837	0,28	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02838	0,73	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02839	1,00	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02840	0,40	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02841	0,46	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02842	0,93	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	20240B02843	6,07	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	20240B02844	0,52	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	20240B02845	0,55	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	20240B02846	1,20	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02847	1,04	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02848	0,57	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02849	0,89	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02850	0,35	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02851	4,90	
12/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,	28008410000106	19002332	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,	2024NE01134	01/08/2024	200.591,67	2024NL01912	23.270,63	12/11/2024	2024OB02852	0,77	
12/11/2024	Total												23.270,63	
14/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	OI S A	76535764000143	20001381	contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte,	2024NE00035	25/01/2024	38.205,17	2024NL01921	1.956,48	14/11/2024	2024OB02862	1.862,57	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
14/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	OI S A	76535764000143	20001381	contratação do serviço de telefonia fixa para esta Corte,	2024NE00035	25/01/2024	38.205,17	2024NL01921	1.956,48	14/11/2024	2024OB02865	93,91	
14/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp,	2024NE00358	20/03/2024	737.275,00	2024NL01922	82.583,94	14/11/2024	2024OB02863	81.592,93	
14/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp,	2024NE00358	20/03/2024	737.275,00	2024NL01922	82.583,94	14/11/2024	2024OB02866	991,01	
14/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp,	2024NE00358	20/03/2024	737.275,00	2024NL01923	47.885,48	14/11/2024	2024OB02864	42.043,45	
14/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp,	2024NE00358	20/03/2024	737.275,00	2024NL01923	47.885,48	14/11/2024	2024OB02867	574,63	
14/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R M C JALES DE CARVALHO	13178565000105	24001131	contratação de empresa para execução dos serviços de instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grid), com potência estimada de 386,28 kWp,	2024NE00358	20/03/2024	737.275,00	2024NL01923	47.885,48	12/12/2024	2024OB03095	5.267,40	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
14/11/2024	Total												132.425,90	



Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
21/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2024NE00280	04/03/2024	930.000,00	2024NL01950	93.000,00	21/11/2024	2024OB02927	88.536,00	
21/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2024NE00280	04/03/2024	930.000,00	2024NL01950	93.000,00	21/11/2024	2024OB02930	4.464,00	
21/11/2024	Total												93.000,00	
22/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças,	2023NE00080	02/02/2023	154.034,44	2024NL01956	9.331,87	22/11/2024	2024OB02935	9.331,87	
22/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	08483447000170	22000242	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças,	2023NE01652	19/12/2023	154.434,44	2024NL01957	1.046,23	22/11/2024	2024OB02936	1.046,23	
22/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	20002679	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos	2024NE00092	30/01/2024	145.000,00	2024NL01955	6.195,18	22/11/2024	2024OB02934	6.195,18	
22/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	NETWORK SECURE SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA	05250796000154	24011868	Aquisição de licenças, suporte técnico e garantia de licenças antivírus através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 92/2023 do Pregão eletrônico 72/2023 do Ministério Público do Estado do Mato Grosso,	2024NE01363	03/10/2024	188.000,00	2024NL01954	188.000,00	22/11/2024	2024OB02933	178.976,00	
22/11/2024	500 - Recursos não Vinculados	NETWORK SECURE SEGURANCA DA INFORMACAO	05250796000154	24011868	Aquisição de licenças, suporte técnico e garantia de licenças antivírus	2024NE01363	03/10/2024	188.000,00	2024NL01954	188.000,00	22/11/2024	2024OB02937	9.024,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					Público do Estado do Mato Grosso,									
22/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00918	01/07/2024	28.086,72	2024NL01968	7.514,00	25/11/2024	2024OB02949	5.421,06	
22/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00918	01/07/2024	28.086,72	2024NL01968	7.514,00	25/11/2024	2024OB02950	1.022,94	
22/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00918	01/07/2024	28.086,72	2024NL01968	7.514,00	25/11/2024	2024OB02953	360,67	
22/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00918	01/07/2024	28.086,72	2024NL01968	7.514,00	12/12/2024	2024OB03084	709,33	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
22/11/2024	Total												212.087,28	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
25/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	02336168000106	22000133	Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), Contemplando a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, incluindo transferência de conhecimento,	2024NE00042	25/01/2024	242.160,00	2024NL01970	18.200,00	25/11/2024	2024OB02952	18.200,00	
25/11/2024	Total												18.200,00	
26/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI,	2024NE00009	25/01/2024	172.384,30	2024NL01972	16.774,68	26/11/2024	2024OB02957	12.527,15	
26/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI,	2024NE00009	25/01/2024	172.384,30	2024NL01972	16.774,68	26/11/2024	2024OB02958	1.788,86	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
26/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI,	2024NE00009	25/01/2024	172.384,30	2024NL01972	16.774,68	26/11/2024	2024OB02964	805,18	
26/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI,	2024NE00009	25/01/2024	172.384,30	2024NL01972	16.774,68	12/12/2024	2024OB03085	1.653,49	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
26/11/2024	Total												16.774,68	
27/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí,	2024NE01164	09/08/2024	186.965,96	2024NL01981	46.741,49	27/11/2024	2024OB02972	44.497,90	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
27/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	03698620000568	22002943	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí,	2024NE01164	09/08/2024	186.965,96	2024NL01981	46.741,49	27/11/2024	2024OB02977	2.243,59	
27/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	18002004	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL, OBS, A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3,249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA,	2023NE01366	26/10/2023	4.013,28	2024NL01982	3.988,20	27/11/2024	2024OB02973	3.358,07	
27/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	18002004	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL, OBS, A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3,249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA,	2023NE01366	26/10/2023	4.013,28	2024NL01982	3.988,20	-	-	630,13	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
27/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações,	2024NE01121	01/08/2024	23.581,80	2024NL01980	7.860,60	27/11/2024	2024OB02970	5.653,88	
27/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações,	2024NE01121	01/08/2024	23.581,80	2024NL01980	7.860,60	27/11/2024	2024OB02971	1.077,54	
27/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações,	2024NE01121	01/08/2024	23.581,80	2024NL01980	7.860,60	27/11/2024	2024OB02974	377,31	
27/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações,	2024NE01121	01/08/2024	23.581,80	2024NL01980	7.860,60	12/12/2024	2024OB03087	751,87	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
27/11/2024	Total												58.590,29	
28/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI,	2024NE00667	22/05/2024	15.447,32	2024NL01987	9.673,09	02/12/2024	2024OB02992	8.144,75	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
28/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE00667	22/05/2024	15.447,32	2024NL01987	9.673,09	02/12/2024	2024OB02994	464,31	
28/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	21000022	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE00667	22/05/2024	15.447,32	2024NL01987	9.673,09	12/12/2024	2024OB03090	1.064,03	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
28/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2024NE00280	04/03/2024	930.000,00	2024NL01986	93.000,00	28/11/2024	2024OB02980	88.536,00	
28/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA	01884133000130	24000863	Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp)	2024NE00280	04/03/2024	930.000,00	2024NL01986	93.000,00	02/12/2024	2024OB02993	4.464,00	
28/11/2024	Total												102.673,09	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçon, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2024NE00422	03/04/2024	107.902,78	2024NL02005	107.902,78	04/12/2024	2024OB03016	87.846,86	
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçon, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os	2024NE00422	03/04/2024	107.902,78	2024NL02005	107.902,78	04/12/2024	2024OB03019	5.179,33	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					equipamentos necessários à execução dos serviços									
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2024NE00422	03/04/2024	107.902,78	2024NL02005	107.902,78	12/12/2024	2024OB03092	14.876,59	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2024NE00793	10/06/2024	1.682.348,71	2024NL01999	239.489,45	02/12/2024	2024OB03002	30.547,87	
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os	2024NE00793	10/06/2024	1.682.348,71	2024NL01999	239.489,45	02/12/2024	2024OB03003	174.385,47	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					equipamentos necessários à execução dos serviços									
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garcom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2024NE00793	10/06/2024	1.682.348,71	2024NL01999	239.489,45	03/12/2024	2024OB03008	11.495,49	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23002684	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçon, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2024NE00793	10/06/2024	1.682.348,71	2024NL01999	239.489,45	12/12/2024	2024OB03088	23.060,62	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido, pago no mês subsequente
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2023NE01661	20/12/2023	5.910,58	2024NL02014	3.750,94	05/12/2024	2024OB03028	2.979,88	
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2023NE01661	20/12/2023	5.910,58	2024NL02014	3.750,94	-	-	771,06	O Siafe-PI apresentou indisponibilidade para processamento dos pagamentos referentes a retenção de Imposto de Renda. Por isso houve o processamento exclusivamente do líquido.
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) -	2024NE00677	23/05/2024	4.430,88	2024NL02015	1.621,94	05/12/2024	2024OB03029	1.544,09	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
					MOTORISTA LEVE									
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004448	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00677	23/05/2024	4.430,88	2024NL02015	1.621,94	05/12/2024	2024OB03032	77,85	
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações,	2023NE01676	28/12/2023	5.708,16	2024NL02000	3.931,59	03/12/2024	2024OB03004	3.204,33	
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações,	2023NE01676	28/12/2023	5.708,16	2024NL02000	3.931,59	-	-	727,26	O SIAFE-PI apresentou indisponibilidade para processamento dos pagamentos referentes a retenção de Imposto de Renda. Por isso houve o processamento exclusivamente do líquido.
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações,	2024NE00678	24/05/2024	5.152,40	2024NL02001	964,30	03/12/2024	2024OB03005	918,02	
29/11/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	23004662	Contratação de 01(um) posto de Motorista de Veículo Leve e 01(um) posto de Auxiliar de Manutenção de Edificações,	2024NE00678	24/05/2024	5.152,40	2024NL02001	964,30	03/12/2024	2024OB03007	46,28	
29/11/2024	Total												357.661,00	
													1.072.558,47	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 20 de dezembro de 2024

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: ***.055.603-**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: ***.499.193-**



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024

ORDEM CRONOLÓGICA DAS LIQUIDAÇÕES DOS CONTRATOS COM RETENÇÕES (IN TCE) REF. 01/11/2024 a 30/11/2024 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Contrato (Cadastro)	Objeto	Número do Empenho	Data do Empenho	Valor do Empenho	Número de Liquidação	Valor da Liquidação	Data do Pagamento	Nº da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa
25/11/2024	759 - Recursos Vinculados a Fundos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	19001311	Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	2024NE00001	26/01/2024	5000	2024NL00252	982.62	25/11/2024	2024OB00274	959,04	
25/11/2024	759 - Recursos Vinculados a Fundos	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	19001311	Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	2024NE00001	26/01/2024	5000	2024NL00252	982.62	25/11/2024	2024OB00275	23,58	
25/11/2024	Total												982,62	
	Total												982,62	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 20 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: ***.028.003-**

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: ***.499.193-**

Assinado digitalmente
Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: ***.055.603-**

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2022/TCE-PI

PROCESSO SEI 106286/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: **ICP ELEVADORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** (CNPJ: 23.146.506/0001-09)

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2022/TCE-PI, por mais 12(doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2026.

VALOR: R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Fonte 500 - Recursos não vinculados a impostos; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE01728- DOF - Orçamento, emitida em 23 de Dezembro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e cláusula oitava do instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 6/2023/TCE-PI

PROCESSO SEI 106335/2024.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: **SS SERVICE & SOFTWARE LTDA.** (CNPJ: CNPJ: 30.738.505/0001-19);

OBJETO: Extinção consensual do Contrato nº 6/2023/TCE-PI em razão da substituição do sistema e-TCE pelo novo sistema eProcesso, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, o qual passou a desempenhar todas as funções anteriormente atribuídas à ferramenta e-TCE, motivada perante autorização da Autoridade Superior deste Tribunal nos autos do processo

DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO: O presente Contrato fica extinto a contar de 1º de janeiro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.138, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e cláusula décima terceira do instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024.